REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2026/2027

Associação de Estudantes da Escola Secundária Almeida Garrett

Artigo 1º

Objetivos do Documento

1. O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas referentes à eleição para a Associação de Estudantes da Escola Secundária Almeida Garrett designada adiante por AE/ESAG, para o mandato de 2026/2027.

2. O presente Regulamento Eleitoral define na especificidade todo o Processo Eleitoral, conforme definido pela legislação em vigor e pelos Estatutos da AE/ESAG.

Artigo 2º

Constituição e Funcionamento da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (CE) é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e por um representante designado por cada uma das listas candidatas à AE/ESAG;

2. O presidente é designado pelo Diretor da Escola;

3. Os dois vice-presidentes são representantes dos alunos eleitos em Assembleia Geral de Delegados, convocada para o efeito e não podem pertencer a nenhuma das listas candidatas à AE/ESAG;

4. O representante designado por cada lista candidata tem funções meramente representativas, não possuindo qualquer poder de decisão ou voto;

5. O mandato da CE tem início na data da sua eleição e termo com a tomada de posse dos órgãos eleitos;

6. A CE reúne por convocatória do seu presidente e apenas delibera na presença de todos os membros inerentes, ou na maioria deles;

7. A CE deve comunicar com as listas candidatas à AE|ESAG apenas através dos seus representantes designados e presentes na comissão.

Artigo 3º

Competência da Comissão Eleitoral

1. A CE tem como principais competências:

a) Controlar e fiscalizar o processo eleitoral;

b) Fomentar a participação dos alunos no ato eleitoral;

c) Promover e moderar sessões de esclarecimento, debates ou outras atividades que visem o esclarecimento dos alunos;

d) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições;

e) Dar seguimento e decidir sobre todos os protestos e pedidos de impugnação da eleição que lhe sejam dirigidos;

2. Ao Presidente da CE cabe garantir o pleno funcionamento da CE e gerir o Processo Eleitoral, tendo direito a veto sobre todas as questões que a eles lhes digam respeito.

3. A um dos vice-presidentes compete coadjuvar o presidente nos trabalhos da CE e lavrar as atas de todas as reuniões desta.

Artigo 4º

Prazos e Datas do Processo Eleitoral

1. O Calendário do Processo Eleitoral é definido pelo Diretor da Escola e aprovado em AGA, cabendo as disposições específicas à CE.

2. O calendário do Processo Eleitoral para a AE|ESAG é o seguinte:

- Reunião do Diretor com os Delegados e Subdelegados de turma, quarta-feira, 21 outubro, às 12h45, auditório da ESAG;
- Eleição da Comissão Eleitoral para a Associação de Estudantes: quarta-feira, 21 outubro, às 12h45, auditório da ESAG;
- Entrega das Listas Candidatas: 22 e 23 de outubro, até às 18 h do dia 23 de outubro, via email para o Diretor da Escola.
- Publicação Preliminar das Listas Candidatas: 26 de outubro;
- Correção das irregularidades identificadas nas Listas Candidatas: 27 de outubro;
- Reunião Preparatória da Campanha Eleitoral: 28 de outubro, às 15h00, sala 6, entre os candidatos a Presidente da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal de cada uma das listas candidatas com o Diretor da escola, para preparação do processo eleitoral onde serão debatidos os procedimentos para que todo o processo seja legal e decorra da melhor forma.
- Campanha eleitoral: 29 e 30 de outubro, das 9h40 min às 16h30 min (intervalos das atividades letivas);
- Debate entre as Listas Candidatas à Associação de Estudantes: 2 de novembro, às 15h, no auditório da escola;
- Dia de reflexão será a 3 de novembro;

- Ato Eleitoral: 4 de novembro, das 9h00 às 17h00 (votação online);
- Contabilização dos votos pela CE e afixação dos resultados eleitorais: 29 de outubro, às 17h00 min;
- Tomada de posse da Lista Vencedora à AE|ESAG: dia e hora a concertar com a APELGA.

Artigo 5º

Composição das Listas Candidatas à AE/ESAG

1. As Listas Candidatas à AE/ESAG devem possuir quinze elementos efetivos e cada órgão deve integrar alunos suplentes em número que não exceda um terço dos efetivos.

2. Para efeitos de representatividade, as Listas Candidatas devem incluir obrigatoriamente na sua composição alunos do ensino básico e secundário.

3. As listas candidatas à AE/ESAG devem, obrigatoriamente, apresentar candidatos para os seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral

a) Presidente;
b) Vice-presidente
c) Secretário

b) Conselho Fiscal

a) Presidente
b) Secretário
c) Relator

c) Direção

a) Presidente
b) Vice-presidente
c) Secretário
d) Tesoureiro
e) Coordenadores do para o Ensino Básico, Ensino Secundário, e outras áreas de desenvolvimento, tais como, desporto, informação e cultura,…

4. Nenhum aluno poderá ser candidato a mais do que um órgão sujeito a sufrágio.

Artigo 6º

Designação das Listas Candidatas à AE|ESAG

1. A designação das Listas Candidatas é feita através de letras ou outra designação a aprovar pelo diretor.

2. No caso de as Listas Candidatas escolherem a mesma letra, esta será atribuída pela ordem de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 7º
Elegibilidade

Podem ser candidatos à Associação todos os alunos que estejam matriculados na Escola Secundária Almeida Garrett, exceto os alunos que se encontrem nas situações previstas no Regulamento Interno da Escola e no ponto cinco do artigo 8º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei 51 /2012, segundo o qual não podem ser eleitos para os órgãos da Escola os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à repreensão registada, ou ainda que tenham sido excluídos da frequência de qualquer disciplina, por excesso de faltas.

Artigo 8º
Apresentação das Listas Candidatas

As Listas Candidatas à AE/ESAG devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral, através do Diretor da Escola, dentro dos prazos definidos. Devem também ser entregues, no mesmo momento, os seguintes documentos:

a) Composição dos alunos efetivos devidamente identificados e suplentes da Lista Candidata;

b) Termo de subscrição, subscritos por um mínimo de 20 dos alunos da ESAG inscritos no presente ano letivo. Os proponentes devem ser identificados com o nome legível, o ano, a turma e o número de processo;

c) Programa Eleitoral detalhado;

d) Plano de campanha eleitoral;

e) Ficha de Candidatura de cada um dos elementos da lista, com cópia do Cartão de Cidadão e do Cartão da Escola;

f) Declaração que indique o representante da lista na CE, e respetivo suplente, que acompanhará o Processo Eleitoral incluindo o escrutínio dos votos.

Artigo 9º
Campanha Eleitoral

1. O tempo de duração e a calendarização da campanha eleitoral estarão de acordo com o calendário eleitoral.

2. Todos os custos deverão ser suportados pelas listas candidatas, e todos os encargos à sua responsabilidade. As listas candidatas à Associação poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas à escola. Em caso algum, o patrocínio e apoio pode ser proveniente de uma organização política ou religiosa. Se necessário, a Comissão Eleitoral tem competências para emitir uma declaração que confirma o estatuto de candidatura à Associação.

3. Não é permitida a entrada de pessoas estranhas à comunidade escolar durante a campanha eleitoral.

4. Não é permitida a publicidade/distribuição de produtos alimentares ou outros não permitidos dentro do espaço escolar.

5. Não é permitido fazer campanha, de forma direta ou indireta, nas salas de aula e ginásios.

6. Cada lista candidata é responsável pela remoção do seu material de campanha, até às 18h00 do seu dia de campanha.

5. As listas candidatas e todos os intervenientes na campanha eleitoral deverão respeitar os seus pares, todos os elementos da comunidade escolar, as instituições e o ato eleitoral em geral.

6. As listas candidatas devem respeitar a integridade física e visual da Escola, respeitando as seguintes regras:

a) Não é permitido colar autocolantes nas paredes, vidros, mobiliário ou qualquer outra estrutura dentro da Escola;

b) Os cartazes alusivos às listas apenas poderão ser afixados em locais definidos pela CE (painéis de parede da cantina e placards devidamente identificados à entrada da escola), sendo proibido afixar e/ou distribuir material de campanha fora das instalações da Escola;

c) É proibida a distribuição de panfletos e outros objetos de campanha;

d) Após a campanha eleitoral decorrerá um debate público entre os representantes das listas candidatas, divulgado a todos os alunos da ESAG, com o objetivo de esclarecer os votantes e dar a conhecer os programas eleitorais. O debate pode seguir o formato de perguntas colocadas pelos alunos e respostas dadas pelos representantes das listas candidatas.

7. No dia de reflexão, e no próprio dia do ato eleitoral é proibido qualquer ato de campanha.

8. Caso o cumprimento destas disposições não se verifique, a Comissão Eleitoral poderá decidir, em último caso, à impugnação da lista considerada responsável.

Artigo 10º

Ato eleitoral

1. O período de voto online será das 9h00 às 17h00 no dia da votação.

2. A eleição será por sufrágio universal direto. O voto é secreto e cada aluno poderá votar apenas uma vez.

3. Apenas poderão votar os alunos matriculados na Escola, exclusivamente através do seu endereço eletrónico institucional.

Artigo 11º

Apuramento de resultados

1. No apuramento de resultados devem estar presentes os representantes das listas, inerentes à CE.

2. A lista vencedora é a lista que obtiver metade, mais um dos votos válidos expressos.

3. Se em primeira votação nenhuma das listas candidatas conseguir o número de votos indicados no número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, após uma hora, à qual concorrerão apenas as listas mais votadas na primeira volta, sendo eleita a lista que obtiver maior número de votos.

4. A CE, através de um dos seus vice-presidentes, deverá lavrar a ata de apuramento de resultados, a ser publicada nos termos dos Estatutos da Associação.

5. Qualquer suspeita de fraude ou irregularidade eleitoral será tomada com a seriedade que lhe é merecida. As sanções a aplicar são da responsabilidade da CE.

Regulamento Eleitoral aprovado por maioria absoluta em Assembleia de delegados e subdelegados, em 21 de outubro de 2026.

Vila Nova de Gaia, 18 de outubro de

Assinado por: **António Paulo da Silva Mota**
Num. de Identificação: 06986608
Data: 2026.10.22 08:13:54+01'00'

O Diretor

_____

(Paulo Mota)

CHAVE MÓVEL